



DOS CONFLITOS À INVISIBILIZAÇÃO DA PESCA PROFISSIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Eva Barros Miranda¹

Dallyla Tais Assunção Milhomem Ferreira²

Elineide Eugênio Marques³

RESUMO

A atuação governamental tem influenciado as questões socioambientais diretamente. A regulamentação das atividades de pesca, aquicultura e piscicultura no Estado do Tocantins, editada em 1997 (Lei Complementar nº 13) incluiu a pesca profissional como atividade predatória, desconsiderando a prática local e contrariando a legislação federal vigente. Esta ação iniciou uma série de conflitos e atuaram como entraves à prática da atividade de pesca na região. Logo, neste artigo, analisamos os aspectos inerentes ao exercício da pesca profissional no Estado do Tocantins a partir da análise de um conjunto de legislações federal e estadual e de entrevistas gravadas com representantes deste setor no estado, visando relatar o processo de invisibilidade da pesca, dos pescadores e de sua luta para reverter este processo. Concluímos que as regras construídas de modo participativo e articuladas entre os diferentes níveis de gestão devem contribuir para a redução de conflitos e para a conservação do recurso natural.

Palavras-chave: Legislação Pesqueira, Lei Complementar nº 13, Atores Sociais.

¹ Bióloga, Mestre em Ciências do Ambiente pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente. Universidade Federal do Tocantins; evabarrs2007@gmail.com

² Bióloga, Mestre em Ciências do Ambiente pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente. Universidade Federal do Tocantins; dallylatais@hotmail.com

³ Bióloga, docente do Curso de Ciências Biológicas e do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente. Universidade Federal do Tocantins (UFT); emarques@uft.edu.br
R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 272-298, abr./set. 2017.

1 INTRODUÇÃO

A concorrência pelo uso dos recursos naturais, a exemplo dos recursos pesqueiros e da água, tem mobilizado o poder público na busca de medidas legais para sua proteção, com o intuito de conciliar a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável. Contudo, este é um processo de construção que demanda conhecimento sobre os atores sociais envolvidos na temática e a sensibilidade dos gestores em relação à importância de atividades consolidadas pela prática ao longo do tempo, como a atividade de pesca, por exemplo.

Considerada como uma atividade milenar, a pesca tem sido fonte de alimento, renda e lazer, especialmente para a população que reside nas margens dos rios, onde contribui para o desenvolvimento regional (Santos & Santos, 2005) e local, especialmente nos pequenos municípios. Em nível mundial tem ganhado notoriedade a partir do reconhecimento das contribuições socioeconômicas e culturais da pesca em pequena escala.

Segundo a FAO (2014, p.85) a contribuição da pesca de pequena escala para a mitigação da pobreza e segurança alimentar tem chamado atenção no plano internacional. A situação deste tipo de atividade tem sido discutida em vários fóruns, com uma tendência de sua valorização por parte dos países que tem reconhecido a importância da pesca em pequena escala. Logo, o ordenamento pesqueiro tem estado na pauta desde o Brasil Imperial, quando ainda em 1846 foi promulgado o Decreto nº 447, que regulamentava as Capitânicas dos Portos e associava os pescadores à Marinha de Guerra (Portela, 2012).

Desde então o poder público brasileiro vem trabalhando nesse sentido. Em 28 de fevereiro de 1967, sancionou o Decreto-Lei nº 221, que dispõe sobre o estímulo e proteção à pesca e dá outras providências (Brasil, 1967). Nesse documento evidenciou a política de regulamentação da atividade de pesca, em águas de domínio brasileiro, com regras claras sobre o tema, reforçando as afirmações do Decreto-Lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, o qual afirma que “todas as espécies de animais e de vegetais que se encontram nas áreas de domínio do Brasil são consideradas de domínio público” (Brasil, 1938).

Outro passo importante foi dado em 29 de junho de 2009, quando foi decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, a Lei nº 11.959. Essa Lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e dispositivos do Decreto-Lei nº 221 e dá outras providências, atualmente em vigência (Brasil, 2009).

Seguindo as orientações federais, o Tocantins, na condição de Estado mais novo da União, criado em 1989, também buscou ferramentas de apoio à proteção de sua fauna aquática, por meio da regulamentação das atividades de pesca e aquicultura, as quais sem dúvida representam um desafio para o poder público.

Dessa forma, em 18 de julho de 1997, o Estado sancionou a Lei Complementar nº 13, atualmente em vigor, a qual regulamenta as atividades de pesca, aquicultura, piscicultura e dá outras providências com vistas à proteção da fauna aquática presente em seu território (Tocantins, 1997).

Todavia, cabe mencionar que a busca pela “proteção” da fauna tocantinense trouxe entraves ao desenvolvimento da atividade de pesca profissional, a qual já era desenvolvida na região, resultando em conflitos entre os diferentes usuários dos recursos hídricos.

O principal entrave se caracteriza na inclusão da atividade de pesca profissional na categoria de pesca predatória, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 13. Este fato contribuiu para consolidar a invisibilidade da atividade de pesca profissional e do pescador, negando-lhe o acesso aos rios de domínio estadual.

Logo, os pescadores profissionais têm buscado, junto ao poder público estadual, a consolidação de sua categoria, frente às discordâncias existentes entre a legislação pesqueira estadual estabelecida e a realidade da atividade de pesca vivenciada por eles, uma vez que a pesca profissional se consubstancia num componente socioeconômico e cultural para esses pescadores.

Diante do exposto, este trabalho analisa os aspectos inerentes à atividade da pesca profissional no Estado do Tocantins a partir da análise de um conjunto de legislações estadual e federal e de entrevistas gravadas com R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 272-298, abr./set. 2017.

representantes do setor pesqueiro no Estado. Visa prospectar sobre a atividade e relatar o processo de invisibilidade vivenciado pelos pescadores profissionais a partir das legislações implementadas no estado e suas lutas em relação a esses entraves.

2 METODOLOGIA

Este estudo foi realizado a partir da análise documental do Termo de Cooperação Técnica nº 002, de 17 de março de 2008, celebrado entre a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (Seap/PR) e o Estado do Tocantins e de um conjunto de legislações federal e estadual, compreendidos entre os anos de 1967 a 2014, especificados no Quadro nº 1.

Quadro 1: Relação de documentos legais analisados

TIPO	NÚMERO E DATA	RESUMO
Decreto-Lei	221, de 28 de fevereiro de 1967	Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.
Portaria Ibama	1355, de 05 de dezembro de 1989	Dispõe sobre a permissão da pesca profissional nos rios Araguaia e Tocantins.
Lei Complementar Estado do Tocantins	13, de 18 de julho de 1997	Dispõe sobre regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e da outras providências.
Portaria Ibama	106, de 27 de julho de 1998	Proíbe a captura e comercialização de algumas espécies de peixes, em alguns trechos de rios, incluindo o Estado do Tocantins, com tamanhos inferiores ao

		estabelecido nesta Portaria.
Portaria Ibama	107, de 27 de julho de 1998	Proíbe a captura e a comercialização de algumas espécies de peixes na Bacia dos Rios Araguaia/Tocantins, com tamanhos inferiores aos estabelecidos nesta Portaria.
Portaria Conjunta Naturatins/Ibama	007, de 09 de janeiro de 2002	Proíbe a pesca na área de influência direta da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães.
Portaria Conjunta Naturatins/Ibama	001, de 16 de março de 2004	Revoga a Portaria Conjunta Naturatins/Ibama nº 007, de 09 de janeiro de 2002.
Instrução Normativa IBAMA	111, de 4 de agosto de 2006	Revoga a Portaria n.º 1.355, de 5 de dezembro de 1989, que permite a pesca profissional nos rios Araguaia e Tocantins, de margem a margem, nos trechos compreendidos entre as divisas dos Estados do Tocantins-Pará e Tocantins/Maranhão.
Portaria Conjunta Naturatins/Ibama	001, de 23 de maio de 2007	Dispõe sobre a proibição de captura e transporte das espécies de peixes que especifica e dá outras providências.
Termo de Cooperação Técnica	002, de 17 de março de 2008	Termo celebrado entre a Seap/PR e o Estado do Tocantins com ações conjuntas destinadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura.
Lei Federal	11.959, de 29 de junho de	Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da

	2009	Aquicultura e pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.
Portaria Conjunta Naturatins/Ibama	001, de 03 de setembro de 2012	Revoga a Portaria Conjunta Naturatins/Ibama nº 001, de 23 de maio de 2007.
Portaria Ibama	11, de 27 de junho de 2014	Revoga as Portarias Ibama números 106 e 107, de 27 de julho de 1998.

Os pontos de conflito existentes, no âmbito da pesca profissional, foram elencados a partir de entrevistas abertas efetuadas nos meses de março e abril de 2010 e maio de 2016, com os representantes da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Tocantins (Seagro/To), Federação Tocantinense dos Pescadores (Fetopesca), Colônia de Pesca do Município de Palmas e Tocantinópolis, Ministério da Pesca e Aquicultura no Tocantins (MPA/TO), Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), ex-coordenador do Movimento dos Atingidos por Barragens do Tocantins (MAB/TO), diretor de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca e Aquicultura do Desenvolvimento Rural do Tocantins (Ruraltins) e pescador artesanal.

As entrevistas orais foram registradas em aparelho gravador, mediante a autorização por escrito do entrevistado. As entrevistas, de acordo com as recomendações de Bardin (1977), passaram por três fases: Pré-análise, onde foi feita a transcrição e sistematização das entrevistas, obedecendo três critérios sugeridos por Bardin (1977), *exaustividade*, *representatividade* e *pertinência*. Exploração do material, onde foi feito recortes dos textos em unidades de registros, classificação e agregação das informações em categorias temáticas. E por fim, a terceira fase, a interpretação, onde foram captados os conteúdos manifestos e latentes contidos nas entrevistas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Conflitos Conceituais na Normatização da Atividade de Pesca Profissional no Tocantins

A definição de pescador profissional utilizada neste trabalho é aquela que está associada com a pesca artesanal, prevista nas legislações, como pode ser observado na Lei nº 11.959/2009, artigo 8º, inciso I, alínea “a” ou ainda pelo Decreto nº. 8.424/2015 em que concede o benefício de seguro-desemprego ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal. Segundo Diegues (1983, p. 197) o que caracteriza o pescador artesanal não é somente o viver da pesca, mas é sobretudo a apropriação real dos meios de produção, o controle de como pescar e do que pescar, em suma o controle da arte de pesca. Além disso, ainda segundo Diegues, o pescador artesanal mantém uma estreita relação com o conhecimento ecológico local e a apropriação de recursos naturais, ou seja, para se apropriar do recurso pesqueiro, ele conhece seu ambiente, o peixe que busca e a tecnologia necessária a sua captura.

Segundo definição do artigo 2º do Decreto-Lei nº 221/1967, revogado pelo art. 8º da Lei nº 11.959/2009 a atividade de pesca pode efetuar-se com fins: comerciais e não comerciais, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2: Fins estabelecidos para as diferentes categorias de pesca conforme Decreto-Lei nº 221/1967.

Comercial:	Não comercial:
<i>Artesanal:</i> quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.	<i>Científica:</i> quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica;
<i>Industrial:</i> quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores	<i>Amadora:</i> quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou

profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial.	petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;
	<i>De subsistência:</i> quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica

Em contrapartida a definição estabelecida pelo artigo 2º do Decreto-Lei nº 221/1967, o art 5º da Lei Complementar nº 13 estabelece, as modalidades de pesca, científica, amadora, esportiva e artesanal, as quais podem ser exercidas nos mananciais do Estado do Tocantins (Quadro 3). A categorização da atividade no estado do Tocantins realizada com base nos equipamentos de pesca utilizados, em contraposição à legislação federal que categorizava a atividade pela sua finalidade “comercial” e “não comercial”, resultou na proibição da pesca profissional, que foi enquadrada como pesca predatória na legislação tocantinense, iniciando um conflito que levou anos para ser resolvido.

Quadro 3: Modalidades de pesca definidas pela Lei Complementar 13, que trata da pesca no Estado do Tocantins.

Modalidades	Conceitos
Pesca científica	praticada exclusivamente com fins científicos e de pesquisa, por instituições ou pessoas físicas qualificadas para tal fim.
Pesca amadora	aquela praticada unicamente por lazer, com a utilização de linha de mão, vara simples, caniço, molinete ou carretilha e similares, iscas naturais ou artificiais.
Pesca esportiva	a praticada com fins de lazer e esporte, distinguindo-se da amadora pelo sistema “pesque e solte”, somente com a utilização de anzóis sem fisga.

Pesca artesanal	aquela praticada com fins de subsistência, por pescadores ribeirinhos, com a utilização de linha de mão, vara simples, caniço, molinete ou carretilha, iscas naturais ou artificiais.
Pesca Profissional	pesca predatória.

A pesca artesanal definida pela Lei Complementar nº. 13 é a mesma de subsistência da Lei 11.959/2009, classificada por esta, na categoria de não comercial. Já a pesca artesanal definida na Lei 11.959/2009 está na categoria de comercial e associada ao pescador profissional, sendo este o conceito de pesca artesanal adotado nesta pesquisa.

Atualmente, a pesca profissional no Tocantins só é permitida nos rios federais Tocantins e Araguaia. Todavia, esta conquista ocorreu, somente, após interferência do MPA/TO, ainda enquanto Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca, vinculada a Presidência da República (Seap/PR), junto ao poder público estadual.

3.2 O Cenário da Pesca Profissional Tocantinense: Entraves e Lutas

Em 1989, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) emitiu a Portaria nº 1.355, na qual permitia “a pesca profissional nos rios Araguaia e Tocantins, de margem a margem, nos trechos compreendidos entre as divisas dos Estados do Tocantins-Pará e Tocantins-Maranhão, respectivamente” (Ibama, 1989). A redação desta portaria causou polêmica por muitos anos, pois “permitia a pesca” em apenas um trecho dos rios Araguaia e Tocantins, sendo que não havia, por parte do Ibama e de nenhum outro órgão governamental, proibição de pesca nesses rios. O argumento dos gestores ambientais era de que se a pesca estava permitida legalmente em um determinado trecho de rio, ficava automaticamente proibida em outros, mesmo não havendo normas ou leis que a determinavam.

Com base nesta medida, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) de Lajeado cita a referida Portaria para mencionar a proibição da pesca profissional na região: “a chegada de pescadores atraídos pela concentração de peixes no pé da barragem pode gerar conflitos, já que a pesca profissional

no trecho do rio Tocantins onde se insere o empreendimento é proibida pela Portaria 1.355” (Themag, 1996).

Somente depois de mais de uma década e meia é que esta Portaria foi revogada (Ibama, 2006a). Esta revogação teve origem a partir da solicitação da Seap/PR, em apoio aos pescadores artesanais do estado do Tocantins, e discutida em reunião ocorrida em 2005 em Palmas/TO, da qual participaram representantes do Ibama, Seap/PR, Naturatins e Universidade Federal do Tocantins (UFT) (Ibama, 2006b).

Outro entrave ocorreu em 1997, durante a discussão da Lei Complementar nº 13, que trata da pesca e aquicultura no Estado do Tocantins, onde havia previsão de inserir a pesca profissional na categoria de predatória. A presidente da Colônia de Araguaã/TO, senhora Maria Amélia de Souza, encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, uma carta solicitando que a categoria de pescador profissional fosse contemplada dentro da lei em elaboração e alertando para a situação de risco que os pescadores seriam submetidos caso isso fosse desconsiderado. Contudo, tal pedido foi negado pela comissão de deputados encarregados do parecer do referido projeto de lei. Segue abaixo transcrição da carta supracitada⁴.

Senhor deputado, sou aqui da colônia Z-32 de Araguaã, são 155 famílias que dependem diretamente da pesca profissional. Como é sabida, a nossa atividade pesqueira se dá apenas para sustento diário de nossas famílias, tirando-a passaríamos de um estado de pobreza para um estado de miséria até que nos adaptássemos a outra atividade.

Assim sendo, pedimos a Vossa Senhoria que analise bem o projeto e conheça na realidade as condições de vida dos nossos pescadores e faça emendas ou até vote contrário à aprovação deste projeto, que se aprovado estará deixando milhares de famílias desamparadas e em condições de miséria em todo o Estado.

Em 1998, o Ibama aprovou duas portarias, as de números 106 e 107 às quais estipulavam o tamanho mínimo de algumas espécies de pescado que poderiam ser capturadas e comercializadas no estado do Tocantins, dentre elas destacam-se seis: filhote/piraíba (*Brachyplatystoma filamentosum*), surubim/pitado (*Pseudoplatytoma fasciatum*), caranha/pirapitinga (*Colossoma*

⁴ A transcrição, hora apresentada, foi retirada dos anexos do projeto de Lei Complementar nº11, de 05 de junho de 1997, que deu origem a Lei Complementar nº13 de 18 de julho de 1997.

brachypomum), Dourada (*Pellona castelnaeana*), pirarara (*Phractocephalus hemiliopterus*), pirarucu/pirosca (*Arapaima gigas*).

Em 2007 o Naturatins em conjunto com o Ibama proibiram a captura das seis espécies de peixes supracitadas (Naturatins/Ibama, 2007). Como as portarias números 106 e 107 não foram revogadas neste período, ficaram em vigor no estado duas normativas que se contradiziam, já que uma estabelecia os tamanhos mínimos que poderiam ser capturados e a outra que proibia a captura das mesmas espécies por tempo indeterminado, independente do tamanho mínimo. O então presidente do Naturatins emitiu uma nota, logo após a criação dessa Portaria, que essas espécies de peixes deveriam ser preservadas, tendo em vista que estavam ameaçadas de extinção devido a pesca exagerada e predatória (SECOM, 2007). Esse conjunto de legislação gerou conflitos no âmbito da pesca profissional no Tocantins.

(...) os pescadores iam pescar com as legislações debaixo do braço, quando eram abordados pelos fiscalizadores com base na legislação que proibia, eles apresentavam a legislação que estabelecia os tamanhos mínimos de captura. Mas a maioria das vezes os fiscalizadores agiam com base na legislação que proibia alegando que esta era mais recente que a outra. (Diretor de Desenvolvimento da Agropecuária, Pesca e Aquicultura do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – Ruraltins J. R. M., 2016, entrevista).

A Portaria que proibia a captura dessas espécies foi criada sem dados quanto à situação dos estoques naturais, nem dados oficiais quanto ao índice de consumo de pescado no Estado do Tocantins. Neste contexto, tal proibição se tornou mais um fator limitante ao pescador profissional, que tinha na atividade de pesca seu meio de renda e subsistência.

(...) nós vemos as leis estaduais como uma punição para o pescador regional e não uma lei de preservação das espécies. Até hoje a gente cobra dos órgãos algum estudo que prove que estas seis espécies estão em extinção. O Tocantins tem que sair da era do coronel, onde eu falo e você obedece. Tem que haver um estudo real dos estoques pesqueiros no estado todo, mas ligado ao pescador que está em contato direto com o rio. (Presidente da Colônia de Pescadores de Palmas/TO A. B. A, 2010, entrevista).

A falta de tais estudos ocasionou incertezas para a manutenção das disposições legais, as quais eram impostas aos pescadores profissionais. Esses, quando indagados a respeito do respaldo ambiental das leis vigentes, pontuaram que as mesmas eram desvinculadas da realidade vivenciada por eles.

(...) essa portaria é arbitrária. Eles não têm nenhum estudo, como eles vão editar uma portaria sem nenhum estudo nem prático e nem científico? Eles nunca visitaram nenhuma colônia dentro do nosso estado para perguntar como anda a pesca, se os estoques estão ou não comprometidos (...) essa restrição é uma aberração porque restringe o pescador profissional do Tocantins. É uma falta de compromisso dos políticos deste estado com a classe (...). “No Maranhão é permitida a pesca, no Pará também, e esses

pescadores pescam no mesmo rio que o pescador do Tocantins.” (Presidente da Federação Tocantinense de Pesca-Fetopesca J.H.G.A, 2010, entrevista).

Cabe mencionar que a proibição da captura de uma espécie é uma medida extrema de manejo, a qual, quando necessária, deve ser adotada mediante informações técnicas associada a mecanismos de avaliação dos resultados esperados. De outra forma, a medida implica desgaste para a fiscalização, prejuízos econômicos para o setor pesqueiro e concentração de esforço de pesca sobre as demais espécies (Centro de Pesquisa do Pantanal, 2012, p.4).

Somente cinco anos depois é que foi revogada a Portaria que proibia a captura das referidas espécies, com base em algumas considerações, dentre elas “a ausência de estudos técnicos e científicos que legitimam a proibição da captura das 6 (seis) espécies de peixes” (Naturatins/Ibama, 2012). E em 2014, foram revogadas as Portarias Ibama 106 e 107, de 27 de julho de 1998, mencionadas anteriormente (Ibama, 2014).

A posição dos gestores do Estado do Tocantins em relação a esta questão foi expressa no OFÍCIO SEPLAN/NATURATINS n.º 366/2005, datado de 31 de agosto de 2005, firmado pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente do Estado do Tocantins e pelo Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, que diz que “a liberação da pesca profissional pensada pela SEAP/PR é um equívoco e proporcionará sérias consequências à ictiofauna, além de comprometer o aproveitamento de nossas grandes represas para o ecoturismo, a pesca esportiva, esportes náuticos, a piscicultura em tanque-rede, etc.”. Fica claro assim, que a pesca profissional não era a prioridade e que a criação de leis confusas pode ser intencional para beneficiar outros setores da pesca, como esses mencionados no ofício citado.

Outro obstáculo para a categoria ocorreu em 2002, quando foram fechadas as comportas da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães (ou Usina de Lajeado) o Ibama, em conjunto com o Naturatins, emitiu a Portaria nº 007 proibindo a pesca nas diversas modalidades e por tempo indeterminado na área de influência direta dessa Usina (Maciel, 2012, p.23). Esta portaria foi revogada em 2004, ficando a pesca novamente permitida, mas somente para a prática da pesca artesanal para subsistência familiar, a pesca esportiva na modalidade pesque e solte e a pesca científica (Naturatins/Ibama, 2004).

Ainda de acordo com Maciel (2012, p.23) os pescadores só puderam exercer a pesca profissional a partir de 2008, e mesmo após a liberação foram muitas as vezes que a colônia Z-10 (Palmas) teve que intervir junto aos órgãos de fiscalização, por estes não reconhecerem a pesca profissional como uma atividade permitida.

Em 17 de março de 2008 a Seap – que se tornou Ministério da Pesca em 2009, que posteriormente foi extinto pela Lei nº 13.266, de 5 de abril de 2016 (Brasil, 2016) – firmou um termo de cooperação com o Governo do Tocantins. A partir da assinatura desse documento a pesca profissional deixou de ser entendida como proibida nos rios federais. Porém, mesmo com o estímulo de órgãos federais para a prática da pesca profissional no Tocantins, a Lei Complementar nº. 13 (estadual) ainda proíbe a prática desta atividade em corpos hídricos de seu domínio.

O referido termo visava realizar as seguintes ações: (i) Apoio ao registro geral de pesca; (ii) Licenciamento ambiental da atividade aquícola; (iii) Monitoramento da atividade pesqueira e aquícola; (iv) Projetos de cessão de Águas Públicas da União e de domínio estadual; (v) Educação e capacitação para os pescadores, aquicultores e familiares; (vi) Alternativas para o exercício da pesca profissional; (vii) Ações correlatas e complementares referentes à capacitação, assistência técnica, extensão pesqueira e aquícola e a inserção dos beneficiários em programas sociais. Portanto, de 1967 a 2014 foram vários acontecimentos na legislação brasileira (Quadro 4) que interferiram diretamente na vida dos pescadores artesanais.

Quadro 4: Evolução da normativa pesqueira com enfoque para o estado do Tocantins.

ANO	Principais acontecimentos legais no contexto da pesca profissional
1967	Criação da lei que define e regulamenta toda e qualquer forma de pesca no território brasileiro;
1989	A pesca foi proibida no estado com base na interpretação de uma lei que apenas permitia a pesca em alguns trechos;
1997	Criação da lei que regulamenta a pesca e a piscicultura no estado e que classifica a pesca profissional como predatória;

1998	Foi estabelecido o tamanho mínimo de captura de algumas espécies de peixes;
2002	Foi proibida a pesca na área de influência direta da Usina Hidrelétrica Luis Eduardo Magalhães;
2004	Foi permitida a pesca amadora, em caráter experimental no corpo central do reservatório UHE Luis Eduardo Magalhães e no canal principal do Rio Tocantins;
2006	Foi revogada a portaria que permitia a pesca em alguns trechos e que por interpretação era proibida nos demais;
2007	Foi proibida a captura e transporte das espécies de peixes que tinham seus tamanhos mínimos de captura estabelecidos em 1998, passando a vigorar no estado, concomitantemente, duas normativas sobre as mesmas espécies;
2008	Foi celebrado entre a Seap/PR e o estado do Tocantins um termo com ações conjuntas destinadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura;
2009	Foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca;
2012	Foi revogada a portaria de 2007 que proibia a captura e o transporte de algumas espécies de peixes;
2014	Foi revogada as portarias de 1998 que estabelecia o tamanho mínimos de algumas espécies de peixes.

3.3 Perspectivas para a Pesca Profissional Tocantinense

No Tocantins, a inclusão social do pescador profissional, está alicerçada na carteira de pescador profissional, medida federal, que hoje dá direito ao recebimento de um salário, nos períodos de defeso⁵. É notória a necessidade de formulação de políticas públicas estaduais que atendam aos pescadores profissionais que estão à margem da atual legislação pesqueira do Estado.

⁵ Medida que visa proteger os organismos aquáticos durante as fases mais críticas de seus ciclos de vida, como é a época de sua reprodução ou ainda de seu maior crescimento. Dessa forma, o período de defeso visa favorecer a sustentabilidade do uso dos estoques pesqueiros e evitar a pesca quando os peixes estão mais vulneráveis à captura, por estarem reunidos em cardume.

As políticas de inclusão social são instrumentos importantes que podem oferecer oportunidades para as pessoas participarem da distribuição de renda do país, dentro de um sistema que beneficie a todos e não somente uma camada da sociedade, conforme defendido pelo Presidente da Fetopesca em outros trechos da entrevista, quando o assunto abordado foi a situação da pesca profissional no Estado:

“(...) há uma falta de políticas públicas para os pobres, então o pescador é aquele que não tem nenhuma qualificação profissional, nenhum estudo, não tem emprego e o único meio de sobrevivência dele é a pesca (...)”. (Presidente da Federação Tocantinense de Pesca-Fetopesca J.H.G.A, 2010, entrevista).

Para a construção de uma política sólida é necessário a ação conjunta dos governos federal, estadual e municipal para que haja, efetivamente, a formulação de políticas públicas que contemplem a pesca profissional no Tocantins.

(...) as políticas públicas federais para o pescador são as únicas que existem. Agora, o que necessita são as políticas públicas do governo estadual e municipal. O poder executivo, os três juntos voltadas para esse público com certeza nós vamos sair dessa situação. Agora não adianta só o governo federal com suas ações (...). (Presidente da Federação Tocantinense de Pesca-Fetopesca J.H.G.A, 2010, entrevista).

Ao analisarmos as políticas públicas, seja no contexto nacional ou local, precisamos compreender que elas são formadas por um tripé constituído por instituições, processos e conteúdos. Estes muitas vezes se misturam mediante o interesse de alguns atores atingidos, direta ou indiretamente, pelas medidas sancionadas. Isso porque não se pode dizer que, no Brasil, os interesses são sempre comuns entre os grupos economicamente envolvidos na elaboração das políticas públicas (Frey, 2000).

O recebimento do seguro defeso pelo pescador profissional tocantinense ainda se consubstancia numa ação ínfima diante dos entraves vivenciados por essa categoria frente à legislação em vigor.

A falta de políticas públicas estaduais que contemplem a pesca profissional retrata a marginalização do pescador profissional tocantinense frente aos diversos segmentos estatais que versam sobre a referida atividade.

Para a consolidação de uma política que atenda a pesca e ao pescador profissional no Tocantins, tanto no âmbito socioeconômico quanto ecológico, é necessário que se estabeleça um diálogo entre os diversos segmentos

envolvidos no setor. Ponto de vista defendido pelo representante do Ministério da Pesca:

(...) não é proibir e baixar portarias e outras coisas que irá manter a sustentabilidade do meio ambiente. Tem que haver o diálogo, a busca da compreensão para que o pescador saiba da sua importância como agente coletivo e ambiental; e não vê-lo como inimigo, como predador. A pesca profissional não é predatória porque ela é legal, está contemplada e regulamentada no Brasil (...) (Superintendente do Ministério da Pesca/TO J. R. M, 2010, entrevista).

Este é o encaminhamento sugerido para o que Guimarães (2001) definiu como socioambientalismo, o qual parte da ideia de que as ações políticas de cunho ambiental devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de práticas de manejo ambiental, nas discussões pertinentes à manutenção do meio ambiente sustentável para que não haja uma distorção da realidade vivida e a lei estabelecida para proteção dos recursos naturais. Mais do que isso, o socioambientalismo desenvolveu-se a partir da concepção de que em um país pobre e com tantas desigualdades sociais, um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade ambiental – ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos – como também a sustentabilidade social – ou seja, deve contribuir também para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e promover valores como justiça social e equidade.

Catella (2003) afirma que a pesca, em suas diferentes modalidades, realiza o monitoramento dos recursos pesqueiros, bem como do próprio ambiente. Esse monitoramento ocorre tanto de forma direta pela percepção dos pescadores sobre a disponibilidade de peixes e as alterações do ambiente, quanto por meio de estudos conduzidos com base nas estatísticas pesqueiras. Dessa forma, a pesca realiza o importante serviço de “conservação pelo uso” dos recursos pesqueiros e o monitoramento da qualidade ambiental para a sociedade.

Estudo realizado por Gomes (2007) mostrou que a média de idade dos pescadores que atuam no trecho imediatamente a jusante da barragem da Usina de Lajeado, rio Tocantins, é de 57,3, sendo que alguns tem um tempo de atuação que chega a 55 anos. Logo, a consolidação da Lei Complementar nº 13, na década de 90, pode ser considerada como uma ferramenta inibidora da atividade de pesca que já era praticada na região muito antes da criação do Estado do Tocantins.

O Estado do Tocantins, criado em obediência a Constituição Federal de 1988, é resultante da separação do Norte de Goiás, entretanto, antes mesmo da emancipação política-administrativa do norte goiano, já havia nesta porção do território municípios instalados com autonomia administrativa, ou seja, muitos dos municípios que compõe o Estado do Tocantins foram criados antes mesmo desse Estado (Rodrigues & Santos, 2015). Neste sentido Rodrigues & Santos (2015) citam a cidade de Porto Nacional, que embora tenha sido tombada como patrimônio histórico tocantinense pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2008 listado na Lista dos Bens Culturais Inscritos no Livro do Tombo (1938-2012), toda a arquitetura e sentido histórico remontam a períodos muito antes disso, quando ainda era um importante entreposto comercial, político e cultural do “Norte de Goiás”. Assim o conjunto de legislações pesqueiras criadas para o Estado do Tocantins desconsidera a profissão de pesca artesanal como uma atividade já consolidada na região muito antes de 1989.

Prontamente podemos afirmar que, as discordâncias que cercam a pesca profissional no Tocantins decorrem das diferentes percepções dos representantes do setor quanto à utilização do meio aquático. Assim, a gestão dos recursos hídricos torna-se complexa devido as suas múltiplas utilidades, que incluem a recreação, o turismo, a pesca, a aquicultura, a irrigação, atividades extrativas (areia, seixo), atividades agrícolas, etc.

A falta de infraestrutura e apoio por parte do governo estadual às colônias existentes no Estado é uma realidade vivenciada até mesmo pelo pescador que não utiliza a referida atividade como fonte de renda.

“(...) se isso aí é uma colônia, tem que ser organizada. Aí falta tudo, por isso o pescador fica pegando tudo para sobreviver (...). Para o rico tem condição, para o pobre não, aí tem que ter investimento do estado (...)” (Pescador artesanal A. C. da S., 2010, entrevista)

Essa realidade vivida pela pesca profissional tocantinense acaba por enfraquecer essa atividade dentro do Estado, do ponto de vista econômico, quando comparada a piscicultura. Esta vem sendo considerada pelo poder público tocantinense como a chave para o desenvolvimento econômico do setor no Estado.

(...) economicamente a arrecadação tributária do setor pesqueiro tocantinense é pequena, mas o estado tem grande potencial de crescimento neste setor, principalmente na piscicultura, se faz necessária a realização de uma política de uso do lago para esse fim (...).(Parlamentar da Assembleia Legislativa de Palmas/TO C. H., 2010, entrevista)

De acordo o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins (Ruraltins, 2016) estudos apresentados pela Seagro, revela que o Tocantins produz de 15 a 20 mil toneladas de peixes por ano, apontando um crescimento de 933,28% em 10 anos, colocando o Tocantins na 13ª posição de produção de peixes no Brasil. Em 2014 foram produzidas 474,3 mil toneladas de peixe. Rondônia foi responsável por 15,8% da produção nacional, ou seja, 75,023 mil toneladas. Mato Grosso vem em seguida com 60,946 mil toneladas (12,8%), Paraná com 57,340 mil toneladas (12,1%) e o Ceará com 36,291 mil toneladas (7,7%).

A definição de uma política participativa, que inclua os pescadores e outros atores sociais envolvidos com a atividade em nível de igualdade, uma assessoria técnica adequada de modo a propiciar produtividade e sustentabilidade à pesca no estado, associada a uma maior organização interna das colônias, a criação de unidades de processamento do pescado, juntamente com a realização de pesquisa sobre o mercado consumidor são medidas importantes para o ordenamento da atividade. Sobre a construção de um centro de processamento de pescado na cidade de Porto Nacional, o entrevistado relata o insucesso da obra devido a gestão política:

“(...) Em Porto Nacional tava produzindo muito peixe. E a ideia era que tivesse um frigorífico que organizasse essa questão da produção. Tinha uma discussão que devia fazer numa área do Pinheirópolis, tinha até um espaço lá que era para indústrias. A comunidade de Pinheirópolis exigiu da seguinte forma: poderia construir lá com a condição que os empregos que não iam necessitar de muita capacitação fosse da comunidade. O prefeito de Porto Nacional não queria, aí deu uma briga entre eles e trouxeram para esse outro espaço que era a área industrial de Porto Nacional. Ali o maior problema foi estar próximo da Biodiesel. O frigorífico precisaria do Selo de Inspeção Federal (SIF) e quando os técnicos do MPA vieram para liberar o SIF não liberou por causa da indústria que tinha do lado, a Biodiesel que já estava funcionando. Eles tinham que ter feito primeiro a aprovação da área pelo MPA, depois a aprovação do projeto, no meio fazia uma avaliação das obras, no final como o MPA já vinha acompanhando não teria problema em liberar o SIF, mas caiu nessa lógica da política, tinha que fazer uma obra rápido, e fizeram assim. Não houve aprovação no meio do caminho, nada, só chegou e quando viu tava pronto. E o pessoal do Ministério Público não aprovou o SIF, e sem SIF acabou não dando em nada. Até destruíram tudo lá, tiraram os equipamentos, eu sei é que nunca foi processado 1 quilo de peixe ali” (Ex Coordenador do MAB/TO, C. R., 2016, entrevista).

A organização e alimentação de um banco de dados e o acompanhamento da cadeia produtiva como um todo proporcionará subsídios reais, quanto à situação da pesca no Estado norteando assim os rumos a serem tomados para a manutenção sustentável do sistema aquático local,

levando em consideração também os aspectos socioeconômicos, dos pescadores locais.

De acordo com Shepherd (1988), o acompanhamento da atividade pesqueira constitui o melhor método de amostragem das populações naturais de peixes, pois o mesmo fornece informações não apenas sobre a biologia e os parâmetros populacionais das espécies, mas também, e principalmente, sobre os efeitos da exploração pesqueira sobre a densidade dos estoques.

Ressaltamos, contudo, que a conservação dos recursos pesqueiros não deve ser uma atribuição apenas de quem participa diretamente da atividade de pesca, mas sim de toda a sociedade (pecuaristas, fazendeiros, consumidores, piscicultores, poder público, outros). O ambiente aquático é território de trabalho do pescador profissional, de onde ele retira o seu sustento e o de sua família, sendo de seu interesse a manutenção da integridade deste.

(...) o pescador é o principal interessado em manter a sustentabilidade do sistema aquático é um equívoco colocar esse pescador como predador, pois, o sistema aquático é uma ferramenta de seu trabalho o que garante seu sustento e de sua família (...) (Parlamentar da Assembléia Legislativa de Palmas/TO C. H., 2010, entrevista).

(...) o pescador profissional preserva o meio aquático porque ele sabe que precisará do recurso hoje, amanhã e depois. E esses recursos serão usufruídos pelos seus filhos e netos, por isso ele tem o maior cuidado em preservar (...) (Presidente da Federação Tocantinense de Pesca-Fetopesca J. H. G. A, 2010, entrevista).

Logo, devemos analisar que a degradação do meio aquático e a possível redução dos estoques pesqueiros e demais efeitos negativos à fauna de peixes no Estado do Tocantins não advêm, exclusivamente da pesca, seja ela profissional ou não. Há que se considerar os impactos de outras atividades como: a formação de barragens, destruição da mata ciliar, a construção de estradas/ferrovia, poluição advinda da utilização de agrotóxicos, dentre outras. De acordo Montanha et al. (2011) a preocupação com a contaminação por inseticidas, por exemplo, tem crescido no meio científico. O meio aquático está continuamente sendo contaminado com substâncias químicas tóxicas de indústrias, agricultura e atividades domésticas, reduzindo a disponibilidade de água com qualidade compatível com as necessidades do ser humano e também com características que suportem a biodiversidade da fauna e flora aquáticas (Massaro, 2006).

O processo histórico de ocupação da região do Tocantins apresenta algumas características pautadas principalmente pela exploração dos recursos naturais, pelo avanço da pecuária e da monocultura de soja, pela especulação dos preços das terras, pela decorrente expulsão de pequenos proprietários e

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 272-298, abr./set. 2017.

populações tradicionais e pela chegada de imigrantes, com origens culturais e sociais bastante diferenciadas. Esse quadro permite concluir que a convivência entre os diferentes atores envolvidos acontece em um clima de constante tensão (MMA, 2005).

Dentre os diversos usos do solo da Região, destacam-se os projetos de irrigação, mineração, garimpos, os aproveitamentos hidrelétricos, a implantação de indústrias, dentre outros. O processo de urbanização também é crescente (Silva, 2007).

4 CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 16 faz referência as comunidades tradicionais quando diz constituir *patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência a identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem os modos de criar, fazer e viver.*

Em 2007, por meio do Decreto nº. 6.040 foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) que define povos e comunidades tradicionais:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007, art. 3º, inciso I).

E recentemente, em maio de 2016, por meio do Decreto nº. 8.750 foi instituído o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. São várias as competências deste Conselho, dentre elas:

Promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições.

O CNPCT será composto por quarenta e quatro membros titulares, sendo quinze representantes de órgãos e entidades da administração pública e R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 272-298, abr./set. 2017.

vinte e nove representantes das comunidades tradicionais, dentre elas os pescadores artesanais.

Portanto, mais que um fator econômico, a atividade de pesca se caracteriza num modo de vida, num elemento cultural tradicional, devendo a consolidação de uma política pesqueira considerar os anseios e a prática dos pescadores, sejam eles profissionais ou não, com vistas à obtenção de benefícios mútuos e a minimização de conflitos num Estado ainda em consolidação, como é o caso do Tocantins.

O ordenamento da pesca, assim como outras atividades extrativistas, representam uma oportunidade de potencializar o diálogo entre os atores envolvidos. Nesse momento as estratégias inclusivas do uso de recursos naturais são importantes, evitando a invisibilização da atividade pesqueira e dos pescadores envolvidos com ela. Esse processo de invisibilização tem sido tanto no sentido legal, quando torna a pesca profissional predatória, quanto no sentido de ausência de políticas públicas eficientes voltadas para o setor, marginalizando-a.

A partir da criação do Estado do Tocantins, em 1989, os pescadores da região enfrentaram uma luta contra um conjunto de legislações que foram implementadas no sentido de proibir a atividade que já era solidificada no lugar. O pescador profissional, categorizado pelo poder público estadual como “predador”, obteve apoio junto a esfera federal, que interveio a favor da categoria e a inseriu novamente no mercado local. Vale ressaltar que apesar das medidas mais efetivas a favor da pesca profissional no estado tenham vindo da esfera federal, há também grande fragilidade do setor neste nível, como a própria extinção do MPA.

Seguindo uma tendência nacional, o governo do estado do Tocantins vem cada vez mais apoiando a piscicultura na região. Segundo Mendonça e Valencio (2008) a piscicultura não é uma possibilidade real de apoio do pescador artesanal, mas, significa o mecanismo de sua extinção:

A partir de 2003, quando da criação da Seap, o governo brasileiro deu ênfase a uma política de pesca voltada para produção em mercado mundial. Tem como referência a modernização do setor pesqueiro contemplando discursivamente o desenvolvimento sustentável e a inclusão do país no mercado global para os negócios da pesca. A fim de legitimar a acumulação no R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 272-298, abr./set. 2017.

setor, adota-se o discurso de que os novos investimentos terão uma estratégia de geração de emprego, renda e inclusão social, como política indutora de equidade social e cidadania.

Tais interpretações visam agregar um conjunto diversificado de trabalhadores para construir um novo contingente de força de trabalho, entre eles os pescadores profissionais artesanais, que atribuem sentidos diferentes às práticas pesqueiras. A política de pesca que vem sendo pensada e implementada a partir da Seap tem seu eixo na utilização de recursos tecnológicos e científicos e uma prática produtiva de alta escala para o mercado global e nacional, e sua formulação e operacionalização se dão por meio do uso do poder institucional por elites empresariais do setor.

A construção de um cenário da pesca brasileira configurado pela alta produtividade, eficiência produtiva sustentável, entre outros, articulados numa retórica de obtenção de efeitos sociais positivos, contrasta com a dinâmica extrativa de pequena escala, dos que dependem da pesca não apenas como trabalho, mas como meio de produzir e reproduzir um modo de vida tradicional (Mendonça e Valencio, 2008).

Os pescadores devem ser os protagonistas neste processo, as normas devem ser claras, construídas de modo participativo e articuladas entre os diferentes níveis de gestão, devem contribuir para a redução de conflitos e conservação dos recursos naturais.

FROM CONFLICTS TO INVISIBILITY PROFESSIONAL FISHING IN THE TOCANTINS STATE

ABSTRACT

The government action has influenced social and environmental issues directly. The regulation of fishing activities, aquaculture and fish farming in the State of Tocantins, published in 1997 (Complementary Law No. 13) included professional fishing as predatory activity, disregarding the local practice and contrary to current federal law. This action initiated a series of conflicts and acted as barriers to the practice of fishing activity in the region. Therefore, in this article, we analyze the aspects of the exercise of professional fishing in the State of Tocantins from the analysis of a number of federal and state laws and R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 272-298, abr./set. 2017.

recorded interviews with representatives of this sector in the state, aiming to report the fishing invisibility process, fishermen and their struggle to reverse this process. We conclude that the rules built in a participatory manner and articulated between the different levels of management should help to reduce conflicts and the conservation of the natural resource.

Keywords: Fisheries Legislation, Complementary Law nº. 13, Social Actors

REFERÊNCIAS

A. B. A. **Conflitos entre a realidade dos pescadores artesanais profissionais e as legislações.** 2010. Entrevista concedida a Dallyla Tais Assunção Milhomem Ferreira, Palmas, mar. 2010.

A. C. da S. **Apoio e diálogo por parte do poder público local a categoria de pescadores profissionais.** 2010. Entrevista concedida a Dallyla Tais Assunção Milhomem Ferreira, Palmas, abr. 2010.

ALVES, F. Portaria proíbe pesca e transporte de espécies de peixes no Estado. **SECOM** – Secretaria da Comunicação Social. Governo do Estado do Tocantins. 2007. Disponível em <http://secom.to.gov.br/noticia/13369/> Acesso em: 10/03/2016.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 794, de 19 de outubro de 1938.** Aprova e baixa o Código de Pesca. Rio de Janeiro: DOU de 21/10/1938.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Brasília: DOU de 28/2/1967.

BRASIL. **Decreto n.º 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: DOU de 8/2/2007.

BRASIL. **Decreto n.º 8.424, de 31 de março de 2015.** Regulamenta a Lei n.º 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente. Brasília: DOU de 1º/4/2015.

BRASIL. **Decreto n.º 8.750, de 9 de maio de 2016.** Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília: DOU de 10/5/2016.
R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 272-298, abr./set. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 11.959, de 29 de junho de 2009.** Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Brasília: DOU de 30/6/2009.

BRASIL. **Lei n.º 13.266, de 5 de abril de 2016.** Extingue e transforma cargos públicos; altera a Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e a Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007; e revoga dispositivos da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003. Brasília: DOU de 6/4/2016.

BRASIL. **Termo de Cooperação Técnica n.º 002, de 17 de março de 2008.** Termo celebrado entre a SEAP/PR e o Estado do Tocantins com ações conjuntas destinadas ao desenvolvimento da pesca e aquicultura no Estado.

BRITO, L. Ruraltins apresenta sistemas de produção em piscicultura durante Agrotins 2016. **RURALTINS** – Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins. Governo do Estado do Tocantins. 2016. Disponível em <ruraltins.to.gov.br/noticia/2016/5/4/ruraltins-apresenta-sistemas-de-producao-em-piscicultura-durante-agrotins-2016/> Acesso em: 10/06/2016.

CATELLA, A. C. 2003. **A pesca no Pantanal Sul:** situação atual e perspectivas. Corumbá: Embrapa Pantanal. (Documentos, 48). Disponível em <<http://www.cpap.embrapa.br/publicacoes/online/DOC48.pdf>>. Acesso em: fev. 2016.

CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL. Implicações da Lei Estadual do Mato Grosso n.º 9794 de 30/07/2012 sobre a Pesca e Conservação dos Recursos Pesqueiros. Disponível em <http://www.cpap.embrapa.br/pesca/online/PESCA2012_CPP1.pdf>, 2012. Acesso em: jan. de 2016.

C. H. **Piscicultura no Estado do Tocantins.** 2010. Entrevista concedida a Dallyla Tais Assunção Milhomem Ferreira, Palmas, abr. 2010.

C. H. **Preservação e degradação do meio aquático pelo pescador profissional.** 2010. Entrevista concedida a Dallyla Tais Assunção Milhomem Ferreira, Palmas, mar. 2010.

C. R. **Apoio e diálogo por parte do poder público local a categoria de pescadores profissionais.** 2016. Entrevista concedida a Eva Barros Miranda, Palmas, mai. 2016.

DIEGUES, A. C. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar.** São Paulo, Ática, 1983

FAO. Organización de Las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación. Departamento de Pesca y Acuicultura. **El estado mundial de la pesca y la acuicultura:** oportunidades e desafios. Roma, 2014. Disponível em: <http://www.fao.org/3/a-i3720s.pdf>. Acesso em: dez. 2015.

R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 272-298, abr./set. 2017.

FREY, K. **Políticas públicas**: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil, 2000. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/pub/ppp/ppp21/parte5>>. Acesso em: mar. 2010.

GUIMARÃES, R. P. A ética da sustentabilidade e a formulação de políticas de desenvolvimento. In: DINIZ, Nilo; SILVA, Marina; VIANA, Gilney (Orgs.). **O desafio da sustentabilidade**: um debate socioambiental no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 43-71.

GOMES, K. D. **Caracterização socioeconômica da pesca e percepção dos pescadores do rio Tocantins sobre as mudanças ambientais imediatamente a jusante da barragem da UHE-Lajeado-TO**. Palmas, Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente) – UFT, 2007.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria n.º 1.355, de 5 de dezembro de 1989**. Dispõe sobre a permissão da pesca profissional nos rios Araguaia e Tocantins, de margem a margem, nos trechos compreendidos entre as divisas dos Estados do Tocantins-Pará e Tocantins-Maranhão, respectivamente. Brasília: DOU de 11/12/1989.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Instrução Normativa n.º 111, de 4 de agosto de 2006**. Dispõe sobre a revogação da Portaria n.º 1.355, de 5 de dezembro de 1989. Brasília: DOU n.º 150 de 7/8/2006a.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria n.º 106, de 27 de julho de 1998**. Dispõe sobre a proibição de captura e comercialização das espécies de peixes que especifica, em trechos de rios dos estados de Goiás, Mato Grosso e Tocantins com tamanhos inferiores ao estabelecido. Brasília: DOU n.º 142 de 28/7/1998.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria n.º 107, de 27 de julho de 1998**. Dispõe sobre a proibição de captura e comercialização das espécies de peixes que especifica, na Bacia dos Rios Araguaia/Tocantins, com tamanhos inferiores ao estabelecido. Brasília: DOU n.º 143 de 29/7/1998.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria n.º 11, de 27 de junho de 2014**. Dispõe sobre a revogação das Portarias IBAMA n.º 106 e n.º 107, de 27 de julho de 1998. Brasília: DOU n.º 122 de 30/6/2014.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **MEMO n.º 175, de 21 de agosto de 2006** – Coordenação Geral de Ordenamento Pesqueiro. Revogação da Portaria IBAMA n.º 1.355, de 5 de dezembro de 1989. Brasília, 2006b.

J. H. G. A. **Preservação e degradação do meio aquático pelo pescador profissional**. 2010. Entrevista concedida a Dallyla Tais Assunção Milhomem Ferreira, Palmas, mar. 2010.

J. H. G. A. **Conflitos entre a realidade dos pescadores artesanais profissionais e as legislações**. 2010. Entrevista concedida a Dallyla Tais Assunção Milhomem Ferreira, Palmas, mar. 2010.

J. H. G. A. **Situação da pesca profissional no estado**. 2010. Entrevista concedida a Dallyla Tais Assunção Milhomem Ferreira, Palmas, mar. 2010.

J. R. M. **Apoio e diálogo por parte do poder público local a categoria de pescadores profissionais**. 2010. Entrevista concedida a Dallyla Tais Assunção Milhomem Ferreira, Palmas, abr. 2010.

J. R. M. **Conflitos entre a realidade dos pescadores artesanais profissionais e as legislações**. 2016. Entrevista concedida a Eva Barros Miranda, Palmas, 6 mai. 2016.

MACIEL, Josafá Ribeiro. **Pesca profissional artesanal como estratégia de inclusão para os pescadores da Colônia de Pescadores de Palmas (Z-10)**. Palmas, Trabalho de Conclusão de Curso (Pós Graduação *Lato Sensu* em Extensão Rural e Agricultura Familiar) – Unitins, 2012.

MASSARO, F. C. **Estudos ecotoxicológicos com *Hydra viridissima* (Cnidaria: Hydrozoa)**. São Carlos, 2006. 108 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental) – Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, 2006.

MENDONÇA, S. A. T. & VALENCIO, N. F. L. S. O papel da modernidade no rompimento da tradição: as políticas da Seap como dissolução do modo de vida da pesca artesanal. **B Inst. Pesca**, São Paulo, 34 (1):107-116, 2008.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). **Estudo Regional da Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia**. Caderno Regional, 193 p., 2005.

MONTANHA, F. P.; ASTRAUSKAS, J. P.; KIRNEW, M. D.; NAGASHIMA, J. C. e PIMPÃO, C. T. Degradação de ambientes aquáticos por exposição a compostos químicos. **Revista Científica Eletrônica de Medicina Veterinária** – ISSN: 1679-7353, n.17, 2011.

NATURATINS/IBAMA – Instituto Natureza do Tocantins/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Portaria n.º 007, de 9 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a proibição da pesca, nas diversas modalidades e por tempo indeterminado, no leito principal, lagoas marginais e afluentes do Rio Tocantins nos trechos que especifica. Palmas: 2002.

NATURATINS/IBAMA – Instituto Natureza do Tocantins/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria n.º 001, de 16 de março de 2004**. Dispõe sobre a revogação da Portaria Conjunto Naturatins/Ibama n.º 007, de 9 de janeiro de 2002 e dá outras providências. Palmas: DOETO n.º 2.414 de 25 de maio de 2007.

NATURATINS/IBAMA – Instituto Natureza do Tocantins/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria n.º 001, de 23 de maio de 2007**. Dispõe sobre a proibição de captura e transporte das R. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 272-298, abr./set. 2017.

espécies de peixes que especifica e dá outras providências. Palmas: DOETO n.º 2.414 de 25 de maio de 2007.

NATURATINS/IBAMA – Instituto Natureza do Tocantins/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Portaria n.º 001, de 3 de setembro de 2012**. Dispõe sobre a revogação da Portaria Conjunta NATURATINS/IBAMA n.º 001, de 23 de maio de 2007. Palmas: DOETO n.º 3.709, de 6/9/2012.

PORTELA, Rafael Davis. **Pescadores na Bahia do século XIX**. Salvador, Dissertação (Mestrado em História) – UFBA, 2012.

RODRIGUES, J. C. & SANTOS, R. F. B. A geografia política do Estado do Tocantins: análise da criação/emancipação de municípios tocaninenses. **Geographia Opportuno Tempore**, Londrina, v. 2, n. 1, p. 21-35, 2015. Disponível em: www.uel.br/revistas/uel/index.php/Geographia/article/view/22694/17328

SANTOS, G. M. dos; SANTOS, A. C. M. dos. Sustentabilidade da pesca na Amazônia. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n.54, p. 165-182, 2005. ISSN 1806-9592, 2005. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10076>>.

SHEPHERD, J. G. Fish stock assessments and their data requirements. In: GULLAND, J. A. (Org.). **Fish population dynamics: the implications for management**. 2. ed., London: John Willey & Sons, 1988.

SILVA, J. J. L. S. **Impactos do desenvolvimento sobre os ecossistemas aquáticos do Rio Tocantins**. Rio de Janeiro, 2007. 128 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, 2006.

THEMAG, Engenharia. **Estudos de Impacto Ambiental – EIA**. Volume III. Avaliação de Impactos e Quadros Prospectivos, p. 167. Usina Hidrelétrica Lajeado, Novembro 1996. Disponível em: http://www.edp.com.br/geracao-renovaveis/geracao/tocantins/investco/empresa/documentos-oficiais/eia-rima/Documents/7vol_III_aval_impactos_quadros_prospectivos.pdf. Acesso em: nov. 2015

TOCANTINS. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei n. 011, de 5 de Junho de 1997**. Palmas, TO: Assembléia Legislativa, 1997.

TOCANTINS. **Lei Complementar n.º 13, de 18 de julho de 1997**. Dispõe sobre regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências. Palmas: DOETO n.º 614.